



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

MEMORANDO INTERNO

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Assessoria Jurídica

DATA: 23/07/2021

ASSUNTO: Departamento de Imprensa do Estado do Paraná

Encaminho em anexo e-mail do DIOE-PR onde comunica que o Departamento de Imprensa do Estado do Paraná foi extinto e a responsabilidade passou a ser da Casa Civil.

A Câmara possui um Processo de Inexigibilidade vigente, ratificado em 08/04/2021, com o DIOE-PR. Dessa forma, é necessário fazer um novo Processo de Inexigibilidade em nome do Governo do Estado.

Diante do fato, solicito parecer ao departamento jurídico acerca do exposto e revogação do Processo de Inexigibilidade n° 04/2021.


SUELLEN DA COSTA GOMES
Assistente Administrativo

Informações e procedimentos para publicação no DIOE

"Nota Fatura Dioe" <notafaturadioe@ccivil.pr.gov.br>

9 de Julho de 2021 10:15

Para: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Bom dia Senhor (a):

Estamos encaminhando Ofício nº 12 do Departamento de Imprensa Oficial, o qual vem respeitosamente dar ciência dos procedimentos a serem adotados a partir de 07/07/2021 no tocante aos pagamentos das publicações, bem como solicitar o adimplemento das publicações.

Atenciosamente,



Eduarda Calhao

Governo do Estado do Paraná

Casa Civil

Dioe - Imprensa Oficial do Estado

Fone: (41) 3350-2408

Curitiba, 07 de julho de 2021

OF DIOE-CC 12/2021

Prezado Senhor(a)

É sabido que o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná foi extinto em 30 de novembro de 2020, passando a responsabilidade das atividades relativas as publicações oficiais a Casa Civil, sede do Poder Executivo Estadual.

Em abril/2021 foi editada a Resolução Estadual nº 624/2021 a qual regulamenta a Imprensa Oficial – DIOE, ora Departamento dentro da Casa Civil.

Dessa forma e considerando a referida Resolução, o art. 9º, nos §§ 1º e 2º, aduz que:

Art. 9º Efetuado o envio de matéria legal por parte do interessado por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>), será encaminhada a respectiva fatura para pagamento do valor da publicação. (Redação dada pela Resolução 635 de 26/04/2021)

§ 1º A fatura vencerá em 10 dias úteis contados da data de publicação da matéria legal.

§ 2º O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

(grifo nosso)

Venho comunicar que, a partir de **07/07/2021**, a contar da data de vencimento da fatura o **sistema irá automaticamente bloquear** o envio de novas publicações, conforme estabelece os §§ 1º e 2º do art. 9º da Resolução Estadual nº 624/2021.



Informo ainda, que consta em nossos registros faturas em aberto (relatório em anexo), bem como, o encaminhando de fatura com vencimento de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de envio deste Ofício, relativo aos protocolos em aberto.

Destaco que, o pagamento das publicações deve ser efetuado na data de vencimento, evitando assim, o bloqueio de novas publicações.



Leonardo Weldt Franceschi

Departamento de Imprensa Oficial do Estado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.416.890/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1974
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PR SFI GABINETE DO SECRETARIO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
--

LOGRADOURO AV VICENTE MACHADO	NÚMERO 445	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 80.420-902	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2021** às **15:44:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Resolução 624 - 19 de Abril de 2021

Publicado no Diário Oficial nº. 10917 de 19 de Abril de 2021

Súmula: Regulamento Imprensa Oficial - DIOE.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º As matérias legais encaminhadas para publicação no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços por parte da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e demais Poderes dos entes federativos bem como pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por intermédio de agências de publicidade, deverão cumprir as normas e requisitos constantes na presente Resolução.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do interessado o envio de informações de acordo com as disposições legais e regulamentares.

Art. 2º Os envios de matérias legais encaminhadas para publicação no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>), ao clicar na aba “Publicações Oficiais” e, em seguida, optando pela modalidade “Envio avulso” ou “Envio governo”.

§ 1º Os envios serão recebidos pelo Setor de Publicações Oficiais das 8h30 às 12 horas e das 13h30 às 18 horas.

§ 2º O prazo para publicação dos arquivos enviados por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial corresponde a:

I - 24 horas em se tratando de encaminhamentos realizados pelo Governo ou por Prefeituras, devendo o envio ocorrer até as 15 horas para que a publicação ocorra na próxima data útil;

II - No mínimo 48 horas em se tratando de encaminhamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º Cada arquivo enviado corresponderá a uma publicação individual.

§ 4º Serão recusados documentos:

I - Escaneados;

II - Com brasões;

III - Com cabeçalho;

IV - Com rodapé.

Art. 3º As publicações legais em uma coluna seguirão as seguintes especificações:

I - Largura: 8cm;

II - Fonte: Times New Roman;

III - Tamanho/corpo: 7;

IV - Extensões aceitas: RTF, PDF ou TXT e este deve ter as fontes incluídas/embutidas:

a) Em caso de envio particular, os arquivos devem ser enviados exclusivamente na extensão PDF, com as fontes incluídas, com logomarcas devendo ter no máximo 2cm de altura e em grayscale.

Parágrafo único. Matérias que não se encaixem em 8cm deverão ser enviadas na largura de 17cm, inclusive quando houver tabela maior do que a especificação.

Art. 4º As atas, editais, balanços e demonstrações financeiras no formato A4 (17 x 27cm) seguirão as seguintes especificações:

I - Largura: 17cm;

II - Altura: 27cm mais continuação, se necessário;

III - Fonte: Times New Roman;

IV - Tamanho/corpo: 7;

V - Extensão aceita: PDF com as fontes incluídas/embutidas;

VI - Matérias que ocuparem mais de uma página deverão obedecer a mesma largura das anteriores, sendo as páginas necessariamente em continuação.

Art. 5º As atas, editais, balanços e demonstrações financeiras no formato Tabloide (25 x 31cm) seguirão as seguintes especificações:

I - Largura: 25cm;

II - Altura: 31cm mais continuação, se necessário;

III - Fonte: Times New Roman;

IV - Tamanho/corpo: 7;

V - Extensão aceita: PDF com as fontes incluídas/embutidas;

VI - Matérias que ocuparem mais de uma página deverão obedecer a mesma largura das anteriores, sendo as páginas necessariamente em continuação.

Art. 6º As súmulas de licenciamento ambiental serão formatadas automaticamente quando do envio da matéria legal por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>).

Art. 7º É concedido ao Departamento de Imprensa Oficial o direito de reprovar matérias legais e protocolos que não estejam de acordo com as especificações descritas nesta Resolução.

Art. 8º O valor será definido da seguinte maneira:

I - Publicações legais: valor por centímetro conforme o custo de publicação;

II - Atas, editais, balanços e demonstrações financeiras:

III - Súmulas de licença ambiental: valor fixo conforme o custo de publicação.

a) Com 25cm de altura: valor proporcional;

b) Altura acima de 25cm: valor fechado conforme custo de publicação.

~~**Art. 9º** Efetuado o envio de matéria legal por parte da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e demais Poderes dos entes federativos por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>), será encaminhada a respectiva fatura para pagamento do valor da publicação.~~

Art. 9º Efetuado o envio de matéria legal por parte do interessado por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>), será encaminhada a respectiva fatura para pagamento do valor da publicação. (Redação dada pela Resolução 635 de 26/04/2021)

§ 1º A fatura vencerá em 10 dias úteis contados da data de publicação da matéria legal.

§ 2º O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

I - Ocorrendo a inatividade, deve ser contatado o Setor de Faturamento por meio dos telefones (41) 3350-2408 ou (41) 3350-2556.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, que são isentos da cobrança nos termos do art. 12, § 2º, inc. II, da Lei nº 20.385, de 30 de novembro de 2020. (Incluído pela Resolução 635 de 26/04/2021)

Art. 10. Efetuado o envio de matéria legal por pessoa jurídica de direito privado, será automaticamente encaminhada ao e-mail informado no endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>) a fatura para pagamento da respectiva publicação.

~~**Parágrafo único.** Para que a matéria legal seja publicada, é imprescindível o pagamento da fatura até o vencimento.~~

§1º Para que a matéria legal seja publicada, é imprescindível o pagamento da fatura até o vencimento. (Renumerado pela Resolução 635 de 26/04/2021)

~~§2º Considerando as competências atribuídas à Secretaria de Estado da Fazenda, será seu CNPJ, de nº 76.416.890/0001-89, o constante na guia de recolhimento para pagamento dos serviços prestados pelo DIOE. (Incluído pela Resolução 635 de 26/04/2021)~~

§2º O CNPJ nº 76.416.890/0001-89 – Governo do Paraná - Imprensa Oficial constará nas guias de recolhimento para pagamento dos serviços prestados pelo DIOE. (Redação dada pela Resolução 720 de 01/07/2021)

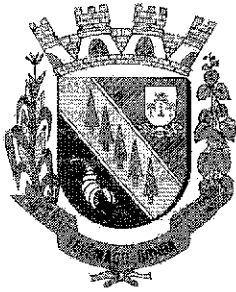
Art. 11. As publicações solicitadas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual ou demais Poderes dos entes federativos poderão ser canceladas por meio do e-mail “dioe@ccivil.pr.gov.br” somente até as 15 horas do dia útil anterior à data de publicação, não sendo possível qualquer alteração ulterior.

Art. 12. As publicações solicitadas por pessoas jurídicas de direito privado não poderão ser canceladas após o pagamento da fatura, podendo ser substituídas somente até as 15 horas do dia útil anterior à data de publicação, por meio do e-mail “dioe@ccivil.pr.gov.br”.

Art. 13. As súmulas de licenciamento ambiental não poderão ser canceladas ou substituídas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 19 de abril de 2021



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Parecer Jurídico N° 049/2021

Solicitação para análise jurídica que versa sobre a revogação do Processo de Inexigibilidade 004/2021 devido á extinção do Departamento de Imprensa do Estado do Paraná e medidas a serem tomadas a posteriori.

PARECER JURÍDICO

A Câmara Municipal possui Processo de inexigibilidade vigente e ratificado com o órgão mencionado. Como ocorreu a extinção do citado órgão, necessária a revogação do Processo de Inexigibilidade atual para ocorrer abertura de novo processo.

Como o Departamento de Imprensa do Estado do Paraná foi extinto e a responsabilidade de seus atos passou a ser da Casa Civil, evidentemente que o Processo de Inexigibilidade existente deverá ser revogado, pois, até mesmo o CNPJ passa a ser outro.

Destarte, em nosso parecer recomendamos, portanto, a revogação do Processo de Inexigibilidade existente e posterior abertura de novo processo, da forma que determina a legislação, para que possa ser dada continuidade aos serviços prestados pelo órgão extinto e fundamentais à Câmara Municipal de Telêmaco Borba..

Este é meu parecer.

Telêmaco Borba, 23 de Julho de 2021.

Marcos Alexandre Bechéri

OAB/PR 65.283



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Da Presidência:

Considerando o contido no parecer jurídico e no memorando da Secretaria de Finanças, **REVOGO** o Processo de Inexigibilidade nº 04/2021, que tem por objetivo a publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Telêmaco Borba, 04 de agosto de 2021.


HAMILTON APARECIDO MACHADO
PRESIDENTE

TELÊMACO BORBA



EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Da Presidência:

Considerando o contido no parecer jurídico e no memorando da Secretaria de Finanças, **REVOGO** o Processo de Inexigibilidade nº 04/2021, que tem por objetivo a publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Telêmaco Borba, 04 de agosto de 2021.

HAMILTON APARECIDO MACHADO
PRESIDENTE